



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2022

CONTRATO N. 060/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT**, CNPJ n. 03.543.303/0001-49, com sede na Avenida Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG n. 1255318-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 006.669.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Tesouro-MT, CEP 78775-000, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. V DOS REIS - ME**, CNPJ n. 17.454.154/0001-56, localizada na Rua Piabanha, sem número, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WILSON VIEIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 623066 SSP/MT e inscrito no CPF n. 451.798.321-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial n. 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, SIOPE, SICONFI, DCTF, ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSASIS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO), ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO e LOA e IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

000377



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei n. 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 006/2022 e seus anexos, as especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: W V DOS REIS - ME			CNPJ: 17.454.154/0001-56		
CEP: 78.675-000			CIDADE/UF: Ribeirão Cascalheira-MT		
TELEFONE: (066) 99229-0230			E-MAIL: wvreis@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Wilson Vieira dos Reis					
RG: 623066 – SSP/MT			CPF: 451.798.321-87		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
2	12	MÊS	SUORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIOPS, SIOPE, SICONFI e DCTF.	R\$1.000,00	R\$12.000,00
3	12	MÊS	ENVIO DO APLIC DAS CARGAS MENSAS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATO E CONVENIO E PATRIMÔNIO ADMINISTRATIVO).	R\$1.500,00	R\$18.000,00
4	12	MÊS	ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO e LOA	R\$1.500,00	R\$18.000,00
5	01	UNID	IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL	R\$10.000,00	R\$10.000,00
6	12	MÊS	CONSULTÓRIA E ASSESSORIA MENSAL DO E-SOCIAL	R\$3.630,00	R\$43.560,00

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

000378



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

Total Geral	R\$22.630,00 + R\$281.560,00 R\$10.000,00 (implantação)
--------------------------	--

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do exercício de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Administração **02.02**

Unidade: Secretaria de Administração **020220**

Proj. /Atividade; Manter as atividades da Secretaria **04.129.4020.2010.0000**

Elemento Desp.; serviços de consultoria **3.3.90.35.00**

CÓDIGO REDUZIDO: 60

6. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$281.560,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$22.630,00 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta reais) e 01 (uma) parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente aos serviços de implantação do e-social.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e/ou dos fornecimentos, após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.2.1. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício solicitando o pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

6.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

6.2.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada.

6.3.1. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.5. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

6.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

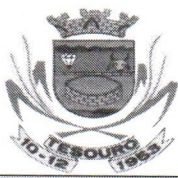
6.5. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item **6.3.**, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

6.6. Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

6.7. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Prefeitura Municipal de Tesouro – MT
Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso.

000380



7. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, com início dia 01 de julho de 2022 e término dia 01 de julho de 2023, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 por ser considerado como serviço contínuo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço, objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

8.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

8.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

8.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

8.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

8.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

8.1.3.3. Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

8.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

8.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o objeto adjudicado, nas especificações e datas solicitada, vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade;

9.2. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas legais pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

- 9.3.** Cumprir os prazos quanto a alimentação do sistema;
- 9.4.** Acatar, observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a promoção de acréscimos ou supressões no objeto contratado;
- 9.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos serviços prestados, casos em que a contratada deverá realizar correções e comprovar a regularidade desses;
- 9.6.** Firmar contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.
- 9.7.** Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.8.** Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade dos serviços e/ou perca de prazos.
- 9.9.** Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 9.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 10.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 10.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 10.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 10.5.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 10.6.** Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 10.7.** Fornecer informações, dados, projetos técnicos e dar condições para que a empresa possa desenvolver as atividades solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro
CNPJ 03.543.303/0001-49

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. O contrato poderá ser rescindo, ainda, de forma amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

000383



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a contratada descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Tesouro;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tesouro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

R


000384 



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tesouro;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço.

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 006/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 006/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

⁶
Tesouro - MT, em 28 de junho de 2022.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT
CNPJ 03.543.303/0001-49
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CONTRATANTE




WILSON VIEIRA DOS REIS
W. V DOS REIS - ME
CNPJ 17.454.154/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



REGINALDO GABRIEL DE CASTRO
CPF : 654 731321-20



ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF : 947.943-70100

000386